



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.480, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece instruções para o manejo e para o controle de himenópteros de importância médica no município de Araraquara, bem como disciplina diretrizes para o atendimento das solicitações de municípios relacionadas ao controle das populações de abelhas e de vespídeos, e dá outras providências.

Considerando o § 2º do art. 3º e o parágrafo único do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

Considerando o inciso IV do art. 37 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) nº 141, de 19 de novembro de 2006, que regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva, em especial o seu art. 5º, que preleciona que, após a observação da legislação e das demais regulamentações vigentes, os himenópteros são espécies classificadas como animais sinantrópicos nocivos passíveis de controle por pessoas físicas e jurídicas devidamente habilitadas para tal atividade, sem a necessidade de autorização por parte do IBAMA;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.138, de 23 de maio de 2014, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

Considerando que a abelha doméstica "Apis melífera", também conhecida como abelha europa ou africanizada, é uma espécie alóctone no Brasil, e representa um risco à segurança das pessoas quando criada ou alojada em local impróprio;

Considerando a necessidade de fortalecimento e de articulação de ações para a redução do risco de acidentes causados por himenópteros de importância médica, visando garantir a prevenção, a promoção e a proteção à saúde humana, e subsidiando os gestores públicos no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, segunda parte, do "caput" do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

CAPÍTULO I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto estabelece instruções para o manejo e para o controle de himenópteros de importância médica no município de Araraquara, bem como disciplina diretrizes para o atendimento das solicitações de munícipes relacionadas ao controle das populações de abelhas e de vespídeos.

Art. 2º Para os fins deste decreto, entende-se por:

I – abelhas: os insetos que podem possuir ou não ferrão com veneno, tais como as espécies nativas como a arapuá (“*Trigona sp*”), a boca de sapo (“*Partamona sp*”), a jataí (“*Tetragosnisca sp*”), a mamangava (“*Bombus sp*” e “*Xylocopa sp*”), ou espécies não nativas, como a abelha europa ou africanizada (“*Apis melífera*”);

II – acidentes: os casos de ataques com ferroadas de abelhas ou vespídeos;

III – apicultor: o profissional responsável pela remoção e criação de abelhas;

IV – atendimentos de rotina: os atendimentos relacionados a enxames viajantes, colmeias ou vespeiros que estejam em locais sem oferecer risco imediato, isto é, sem características de irritabilidade, ou que possam permanecer isolados das pessoas e animais, aguardando atendimento;

V – colmeia: o local construído para instalação definitiva das abelhas;

VI – controle de fauna: a captura de espécimes animais seguida de soltura, com intervenções, demarcação, esterilização ou administração farmacológica; captura seguida de remoção; captura seguida de eliminação; ou eliminação direta de espécimes animais;

VII – enxame viajante: a população de abelhas ou vespídeos migrando à procura de um novo local para se instalar, mais frequentemente nos meses de setembro a abril; ao parar para descansar em locais variados, a população pode permanecer desde algumas horas até 2 (dois) dias, período no qual permanece desorganizada, procurando proteger a rainha e causando medo à população devido ao volume de insetos e ao ruído que fazem, levando ao aumento da demanda de solicitações para controle;

VIII – equipamento de proteção individual (EPI): os equipamentos e indumentária de segurança dos funcionários e apicultores, que devem ser padronizados conforme as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho;

IX – equipes: compostas por servidores, empregados públicos ou contratados treinados que atuam no controle de abelhas e vespídeos no município de Araraquara;

X – fauna sinantrópica: as populações animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, ou de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso, ou de forma permanente, utilizando-as como área de vida;

XI – himenópteros: o grupo de insetos que inclui todas as abelhas, vespídeos e formigas;

XII – manejo ambiental para controle da fauna sinantrópica nociva: a eliminação ou a alteração de recursos utilizados pela fauna sinantrópica, com intenção de alterar sua estrutura e composição, e que não inclua manuseio, remoção ou eliminação direta dos espécimes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XIII – reincidência de ninhos: reinstalação de colmeias ou vespeiros em pontos nos quais já haviam sido eliminados pelas equipes de controle, normalmente decorrente da não execução, pelo responsável pelo imóvel, das medidas de manejo ambiental recomendadas quando da eliminação ou remoção, segundo legislação vigente;

XIV – risco coletivo: as situações de ocorrência de colmeias, vespeiros ou enxames viajantes em locais que, por sua utilização, concentram grande número de pessoas;

XV – rede eletrificada: os locais que, em função de sua natureza, podem oferecer risco de choque elétrico, tais como circuitos de transmissão e distribuição elétrica aérea e subterrânea e medidores de energia elétrica;

XVI – situação de risco iminente: as situações que necessitam de intervenção imediata, com vítimas ou não;

XVII – unidade de atendimento de rotina: as equipes que realizam o atendimento às solicitações classificadas como “atendimento de rotina” em horário comercial;

XVIII – vespeiro: o ninho construído pelos vespídeos; e

XIX – vespídeos: todas as espécies de vespas ou marimbondos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE MUNICÍPIES RELACIONADAS AO CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE ABELHAS E DE VESPÍDEOS E NO MANEJO E NO CONTROLE DE HIMENÓPTEROS DE IMPORTÂNCIA MÉDICA

Art. 3º O atendimento das solicitações de munícipes relacionadas ao controle das populações de abelhas e de vespídeos, bem como o manejo e o controle de himenópteros de importância médica serão carreados, no município de Araraquara, pelos seguintes órgãos públicos:

I – Secretaria Municipal da Saúde;

II – Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade; e

IV – Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os órgãos públicos suscitados nos incisos do “caput” deste artigo deverão manter atualizados dados e estatísticas relativos aos atendimentos ao controle das populações de abelhas e de vespídeos no Município, que serão concentrados na Secretaria Municipal da Saúde.

Seção I

Das atribuições da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 4º A Gerência de Controle de Vetores da Coordenadoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, ou de outra que venha a lhe substituir na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, é o órgão responsável por centralizar a política pública de controle de himenópteros no município de Araraquara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º No cumprimento do mister expresso no “caput” deste artigo, a Gerência de Controle de Vetores deverá fazer a manutenção dos serviços adequados para atender a demanda do Município por meio:

I – da formação de, no mínimo, 1 (uma) uma equipe capacitada para o atendimento de himenópteros, composta por 2 (dois) agentes de combate às endemias e por 1 (um) fiscal municipal; e

II – da alocação de recursos materiais para a realização dos trabalhos das equipes existentes para o atendimento de himenópteros.

§ 2º Nos termos do § 1º deste artigo, caberá à Gerência de Controle de Vetores fornecer capacitação às equipes de controle de himenópteros do Município, bem como lhes dar o apoio técnico necessário.

Art. 5º São atribuições da Gerência de Controle de Vetores:

I – prestar as primeiras informações às solicitações advindas da central 0800 ou por solicitação direta na Gerência de Controle de Vetores, no que diz respeito a informações básicas ao município;

II – realizar o “check-list” da ocorrência, constante no Anexo I deste decreto, a fim de determinar a urgência e a emergência do caso, e proceder, ato contínuo, ao agendamento do atendimento pela equipe de controle de himenópteros ou aos acionamentos devidos, nos termos deste decreto;

III – realizar os atendimentos de rotina e de risco iminente;

IV – desencadear os procedimentos administrativos cabíveis ao controle de himenópteros, quando necessário;

V – realizar, na medida do possível, quando as situações de risco excederem a capacidade de atendimento do órgão ambiental do Município, a remoção dos ninhos, evitando o seu extermínio, a partir da utilização de técnicas apropriadas e de EPIs obrigatórios para tanto;

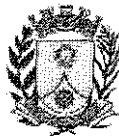
VI – acionar o apicultor do órgão ambiental do Município, em casos de “Apis melífera” instaladas em locais de fácil acesso e de possível isolamento, para resgate do enxame e para encaminhamento a apiários;

VII – realizar o extermínio de enxames e ninhos, seguindo as orientações do Ministério da Saúde para controle de animais peçonhentos em ambiente urbano, nos casos em que:

- a) não houver possibilidade de remoção;
- b) o enxame ou o ninho estiver instalado em local de risco; ou
- c) houver elevado risco de acidentes.

§ 1º A Gerência de Controle de Vetores acionará a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) nos casos em que os atendimentos se derem:

I – em rede elétrica primária, como em postes e fiação de rua; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – em instalações prediais (relógio, postes residenciais), as equipes da CPFL se deslocam ao local para desligamento da eletricidade e as equipes GCV procedem à eliminação dos insetos.

§ 2º Quando as situações de risco excederem a capacidade de atendimento da Gerência de Controle de Vetores, ou quando os casos envolverem isolamento da área, socorro à vítima, necessidade de apoio logístico para a execução das ações, ou resgate em altura, esta deverá acionar da Defesa Civil ou o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Seção II

Das atribuições da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública

Art. 6º São atribuições da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública ou de outra que venha a lhe substituir na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

I – por meio da Defesa Civil:

a) prestar as primeiras informações às solicitações advindas da central 199, a partir da tranquilização dos munícipes com relação à ocorrência dos enxames viajantes em locais passíveis de isolamento e observação;

b) proceder à triagem de casos não emergenciais, nos moldes do Anexo I a este decreto, para acionamento da Gerência de Controle de Vetores;

c) no caso de emergência confirmada, realizar o isolamento de área até a chegada da equipe de eliminação e acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), caso haja vítimas, para a prestação de primeiros socorros;

II – por meio da Guarda Civil Municipal Araraquara e da Gerência de Fiscalização de Trânsito:

a) prestar as primeiras informações às solicitações advindas da central 153, a partir da tranquilização dos munícipes com relação à ocorrência dos enxames viajantes em locais passíveis de isolamento e observação;

b) proceder à triagem de casos não emergenciais, nos moldes do Anexo I a este decreto, para acionamento da Gerência de Controle de Vetores;

c) conceder apoio logístico para a realização das ações pelos envolvidos no controle de himenópteros, quando da necessidade de interdições parciais ou totais de vias, desvios de tráfego e viabilização do estacionamento de viaturas durante a realização dos procedimentos; e

d) acionar a Gerência de Controle de Vetores para que esta realize atendimentos envolvendo equipamentos como semáforos e radares.

Seção III

Das atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Art. 7º São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade ou de outra que venha a lhe substituir na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – prestar as primeiras informações às solicitações advindas do canal de atendimento do órgão ambiental do Município, a partir da tranquilização dos munícipes com relação à ocorrência dos enxames viajantes em locais passíveis de isolamento e observação;

II – proceder à triagem de casos não emergenciais, nos moldes do Anexo I a este decreto, para acionamento da Gerência de Controle de Vetores;

III – conduzir, em conjunto com a Gerência de Controle de Vetores, ações educativas quanto à importância das abelhas e as medidas de prevenção necessárias para evitar acidentes; e

IV – criar catálogo de espécies de himenópteros do Município a fim de conscientizar a população quanto à importância destes insetos.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, visando aumentar a capacidade de resgate em detrimento da eliminação dos insetos, contratar os serviços de apicultura para a remoção:

I – dos enxames de “Apis melífera” e abelhas sem ferrão, após acionamento e triagem realizados pela Gerência de Controle de Vetores; e

II – dos vespeiros, após acionamento e triagem realizados pela Gerência de Controle de Vetores.

Seção IV

Das atribuições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Art. 8º São atribuições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 616, de 17 de dezembro de 1975:

I – prestar as primeiras informações às solicitações advindas da central 193, a partir da tranquilização dos munícipes com relação à ocorrência dos enxames viajantes em locais passíveis de isolamento e observação;

II – realizar a triagem de casos não emergenciais para acionamento da Gerência de Controle de Vetores;

III – socorrer as vítimas graves dos acidentes envolvendo abelhas e vespas;

IV – fornecer segurança aos agentes municipais para as atividades em altura ou em locais de difícil acesso, de modo a garantir a integridade das equipes das Gerência de Controle de Vetores e do apicultor quando necessário; e

V – no caso de emergência confirmada, realizar o isolamento de área até a chegada da equipe de eliminação

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS COM ABELHAS OU VESPÍDEOS

Art. 9º Os órgãos públicos suscitados no Capítulo II deste decreto procederão à caracterização das solicitações referentes aos himenópteros, por meio de:

I – triagem a partir do atendimento telefônico ao munícipe; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – visita ao local.

Seção I

Da caracterização das solicitações quanto ao inseto a partir do atendimento telefônico ao munícipe

Art. 10. A caracterização da solicitação a partir do atendimento telefônico ao munícipe, em relação ao inseto, nos termos do inciso I do “caput” do art. 9º deste decreto, abrangerá as seguintes informações:

I – abelhas:

- a) abelhas de mel: têm o corpo robusto e peludo;
- b) abelhas arapuá ou irapuã: têm o corpo todo preto e não possuem ferrão;
- c) abelhas jataí: são similares a pequenos mosquitos ou moscas;
- d) abelhas mamangava: são grandes e se parecem com besouros, porém, diferentemente destes, têm o corpo coberto de pelos e possuem um grande ferrão; ou

II – vespídeos: têm o corpo esbelto, não são tão peludos como as abelhas e, geralmente, tem uma “cintura fina”; algumas espécies são popularmente conhecidas como marimbondos.

Seção II

Da caracterização das solicitações quanto ao evento a partir do atendimento telefônico ao munícipe

Art. 11. A caracterização da solicitação a partir do atendimento telefônico ao munícipe, em relação ao evento, nos termos do inciso I do “caput” do art. 9º deste decreto, abrangerá as seguintes informações:

I – colmeias:

a) colmeias de abelhas de mel: são formadas por favos e geralmente são encontradas dentro de cavidades ou locais confinados, tais como forros, muros, interiores de paredes, interiores de caixas, tambores, caixas de luz, relógios de luz, postes, mobiliários, árvores; algumas colmeias podem ser expostas, casos em que os favos ficam presos em locais que ofereçam apoio, e sobre o qual as abelhas circulam;

b) colmeias de abelhas arapuá, irapuã ou boca de sapo: são feitas com barro e ficam presas em galhos de árvores ou em muros e paredes;

c) colmeias de abelhas jataí: são construídas, em formato de tubo, dentro de paredes, muros, caixas de luz, dentre outros;

d) colmeias de abelhas mamangava: geralmente constroem suas colmeias dentro de troncos caídos, forros de residências e outros locais;

II – enxames viajantes: são aglomerados de abelhas que formam espécies de cachos ou bolos pendurados em árvores, paredes, forros, beirais de telhado, dentre outros; para melhor caracterizar a situação via telefone é importante levantar com o munícipe há quanto tempo os insetos estão no local (dias, meses, anos), pois em se tratando de horas a até 2 (dois) dias, muito provavelmente tratar-se-á de um enxame viajante; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – vespeiros: são expostos e formados por favos, que em geral parecem feitos de papel de cor acinzentada; o vespeiro pode ser composto por tão somente um favo dependurado num forro, beiral de telhado ou árvore ou, por vários favos cobertos com material também semelhante a papel de cor cinza.

Seção III

Da caracterização das solicitações quanto à emergência a partir do atendimento telefônico ao munícipe

Art. 12. A caracterização da solicitação a partir do atendimento telefônico ao munícipe, em relação à emergência, nos termos do inciso I do “caput” do art. 9º deste decreto, abrangerá as seguintes informações:

- I – presença de vítimas, sejam elas humanas ou animais;
- II – presença de enxame viajante no intradomicílio ou em locais de acesso e circulação de pessoas, sem a possibilidade de isolamento da área e de observação por ao menos 48 (quarenta e oito) horas;
- III – existência de colmeias ou vespeiros em locais acessíveis, de forma a estabelecer facilmente contato físico com pessoas ou animais, tornando iminente a ocorrência de acidentes; ou
- IV – existência de colmeias ou vespeiros, independentemente da localização, cujos insetos apresentem características de irritabilidade e invistam contra pessoas ou animais.

Seção IV

Outras considerações relativas ao atendimento telefônico ao munícipe

Art. 13. Os órgãos públicos suscitados no Capítulo II deste decreto respeitarão as seguintes diretrizes quando do atendimento telefônico aos munícipes que efetivarem solicitações referentes aos himenópteros:

- I – preenchimento do “check list” disposto no Anexo I a este decreto quando dos atendimentos telefônicos realizados, seguido da somatória da pontuação de cada resposta para totalização e comparação à tabela de classificação dos casos, para determinação do tipo de atendimento a ser prestado;
- II – requisição, aos munícipes:
 - a) da descrição minuciosa da situação, de forma a caracterizar se o problema é relacionado a abelhas ou a vespídeos;
 - b) da descrição do tipo de uso do imóvel onde se encontram os himenópteros, de modo a melhor diagnosticar o grau de risco apresentado;
 - c) da localização e da altura da ocorrência dos himenópteros, bem como o risco que essa localização representa à saúde pública;
 - d) da narrativa relativa do motivo da ligação, para que se atribua maior peso às ocorrências com várias vítimas ou vítimas graves;
 - e) do tempo de permanência dos insetos no local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – observância da seguinte classificação de risco, escalonada a partir do preenchimento do “check list” previsto no Anexo I a este decreto, para evitar a subjetividade na classificação dos casos, quanto à emergência, prioridade ou rotina:

a) emergência: casos em que há vítimas graves de ataque de abelhas ou vespídeos e os insetos continuam apresentando comportamento agressivo, denotando risco iminente, em locais de uso público e grande fluxo de pessoas; estes casos requerem atendimento preferencialmente em 24 (vinte e quatro) horas, para que se evitem maiores agravos;

b) prioridade: casos nos quais já se deu algum acidente, porém com menor gravidade, e estes se localizam em domicílios, ou locais de menor fluxo de pessoas, com risco coletivo menor; para estes casos, o atendimento deve ser feito preferencialmente em até 72 (setenta e duas) horas, de acordo com a demanda, devendo-se priorizá-lo em detrimento da rotina;

c) rotina: casos em que não houve a ocorrência de vítimas e os insetos não estão localizados muito próximos do fluxo de pessoas, nem apresentam comportamento agressivo;

IV – preocupação com a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos munícipes no que concerne:

a) à tranquilização e orientação dos munícipes com relação à presença de abelhas ou vespídeos em suas residências e em locais públicos; e

b) à diminuição do risco de acidentes e, conseqüentemente, contribuição com a preservação da saúde coletiva.

CAPÍTULO IV

ACIDENTES E MEDIDAS PREVENTIVAS ENVOLVENDO ABELHAS E VESPÍDEOS

Art. 14. Os órgãos públicos suscitados no Capítulo II deste decreto, quando do atendimento telefônico aos munícipes que efetivarem solicitações referentes aos himenópteros, bem como nas atividades educativas e de comunicação que realizarem, deverão transmitir as seguintes orientações, com vistas a evitar ou minimizar acidentes provocados por abelhas e vespídeos, ou mesmo prevenir a construção de seus ninhos:

I – quando houver presença de colmeias ou vespeiros instalados ou chegada de um enxame viajante em logradouros públicos, próprios públicos ou propriedades particulares:

a) evitar irritar os insetos com movimentação de pessoas ou animais ou trepidações próximas ao enxame viajante, à colmeia ou ao vespeiro;

b) evitar aproximar-se de enxames viajantes, colmeias ou vespeiros, principalmente durante o dia e em horários com alta temperatura;

c) não jogar água, pedras, objetos ou produtos químicos no enxame viajante, na colmeia ou ninho;

d) retirar do local ou das proximidades pessoas apavoradas, crianças, idosos e animais e pessoas sabidamente alérgicas a ferroadas de insetos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – quando houver presença de enxames viajantes, com os himenópteros agitados:

a) isolar a área com cordas ou fitas zebradas em um raio de no mínimo 10m (dez metros), dependendo da avaliação da dispersão dos insetos no momento do primeiro atendimento, até chegada das equipes de controle;

b) retirar do local pessoas sabidamente alérgicas, idosos, crianças e animais, ou garantir que eles fiquem reclusos em cômodo devidamente fechado, de modo a impedir o acesso dos insetos até que a eliminação tenha sido efetivada;

c) não bater, tocar ou fazer movimentos bruscos e ruidosos próximos ao enxame viajante, à colmeia ou ao vespeiro;

d) evitar matar abelhas ou vespas, visto que elas deixam no local da ferroadada um odor característico, indicando para as demais o inimigo a ser atacado;

e) não utilizar produtos químicos ou de limpeza com odor forte, doce ou cítrico nas proximidades do enxame viajante;

f) não usar substâncias açucaradas nas proximidades do enxame viajante;

g) não permitir que pessoas não habilitadas tentem eliminar o enxame viajante; em tal situação, deverão ser acionados a Gerência de Controle de Vetores, a Defesa Civil ou o Corpo de Bombeiros;

III – para evitar a instalação de colmeias ou vespeiros:

a) inspecionar e reparar periodicamente beirais, telhados e forros para detectar o início de uma colmeia ou vespeiro;

b) eliminar materiais inservíveis como caixotes, móveis, pneus, sofás, armários, que possam abrigar enxames viajantes, colmeias ou vespeiros;

c) vedar frestas ou buracos em paredes, muros, beirais, juntas de dilatação, tubulações, quadros de eletricidade e totens de sinalização;

d) telar saídas de tubulação de exaustão, janelas em edificações como hospitais, creches, escolas, padarias, doceiras e afins, evitando a entrada e acidentes com abelhas e vespídeos;

IV – para evitar a reincidência da instalação de colmeias ou vespeiros:

a) eliminar o local de abrigo da colmeia ou do vespeiro, colocando obstáculos para o acesso, vedando frestas ou buracos, removendo materiais inservíveis do quintal, renovando a pintura, verniz ou caiação das paredes e beirais, entre outras ações;

V – quando houver acidentes envolvendo himenópteros:

a) caso haja pessoas ferroadadas, procurar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Vila Xavier, na Rua José do Patrocínio, nº 660, que realizará a retirada dos ferrões por raspagem com lâmina; e

b) caso haja animais ferroadados, procurar serviços veterinários.

CAPÍTULO V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ATIVIDADES DE CONTROLE

Art. 15. Os órgãos públicos suscitados no Capítulo II deste decreto, na prática das atividades de controle, deverão, em todas as situações em que tal prática for possível a partir da análise técnica, e com o devido isolamento do local, remover os himenópteros sem utilização de venenos, observado o seguinte roteiro:

I – ensacar a colmeia ou o ninho com saco de plástico grosso de tamanho proporcional ao necessário, vedando-lhe a boca, e:

a) colocar o saco de plástico grosso em caixa de papelão lacrada no caso de vespeiros;

b) acionar o apicultor contratado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade para remoção de “Apis melífera”; e

II – levar o enxame até área verde e soltá-lo, medida que deverá ser efetivada pela mesma equipe que realizou a remoção.

Seção I

Dos equipamentos relativos às atividades de controle

Art. 16. Os empregados públicos municipais, na prática das atividades de controle, deverão utilizar, quando necessário, equipamentos de pulverização, distribuídos pela Gerência de Controle de Vetores, que igualmente ficará responsável pela guarda, limpeza e descontaminação dos equipamentos após o uso diário, observado o seguinte roteiro:

I – antes do uso diário, verificar apenas com água o funcionamento dos equipamentos de pulverização, observando a manutenção da pressão e possíveis defeitos ou vazamentos; contatados defeitos ou vazamentos, o empregado público deverá imediatamente comunicar ao responsável, que entrará em contato com a Gerência de Controle de Vetores, solicitando avaliação e eventuais reparos;

II – utilizar os equipamentos de pulverização conforme as seguintes indicações:

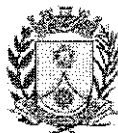
a) o pulverizador costal de alavanca pode ser utilizado na maioria das solicitações que necessitem o deslocamento do empregado público em pontos do imóvel, porém deve ser evitado em situações de uso de escada ou atividades em altura;

b) o pulverizador de inox tipo compressão prévia é indicado para atividades em altura ou com uso de escada, considerando que está adaptado com mangueira longa, permitindo maior liberdade e segurança para o empregado público;

c) o bico branco de pulverização é do tipo cone regulável que permite aplicações em névoa fina, grossa ou em jato, oferecendo versatilidade diante de diferentes situações e distâncias a serem tratadas, porém, não deve ser considerado como bico de aplicação de precisão; e

III – nunca deixar sobra de solução inseticida no interior dos equipamentos de pulverização, pois desta maneira seus componentes podem sofrer corrosão.

Art. 17. Os empregados públicos municipais, na prática das atividades de controle, deverão utilizar, em todas as suas ações, conforme o caso, os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – roupa de apicultor, que promove proteção mecânica contra as ferroadas dos himenópteros: deve ser utilizada com cuidado em superfícies de atrito elevado, pois pode rasgar durante a ação, permitindo a entrada de abelhas e vespas; não é considerado EPI que protege contra o uso de inseticida, mesmo nas aplicações pontuais à distância e com pouca deriva;

II – roupa hidrorrepelente: é o EPI destinado à proteção química, devendo ser utilizado conjuntamente às demais vestimentas como forma de minimizar o risco de contato do insumo com a pele do empregado público;

III – luvas nitrílicas: devem ser priorizadas quando se manipulam substâncias de maior corrosão, puras ou em elevada concentração de ingrediente ativo, como no caso de diclorvós utilizado nas ações de controle de abelhas;

IV – máscaras de proteção combinada tipo PFF2-FBC-1: conferem proteção contra poeiras tóxicas e vapores orgânicos;

V – óculos de proteção: devem ser utilizados em situações de preparo de inseticida e, principalmente, nas ações em que a colmeia ou o vespeiro esteja acima do campo de visão do empregado público, ou ainda em casos em que se apresente de corrente de ar desfavorável ao empregado público; e

VI – botas do tipo coturno, vaqueta ou de PVC cano longo: se prestam à proteção dos pés, tornozelos e calcanhares, desde que o operador atente à vedação necessária entre as barras das pernas da vestimenta de apicultura e o cano das botas, evitando a exposição de tais partes.

Parágrafo único. Em acréscimo aos EPIs descritos nos incisos do “caput” deste artigo, outros equipamentos podem ser utilizados pelos empregados públicos municipais, na prática das atividades de controle, tais como:

I – escada de lance duplo: deve ser manuseada sempre com cuidado, bem fixada e travada, a fim de evitar deslizamentos súbitos, ferimentos nas mãos ou mesmo quedas; e

II – haste prolongadora: deve ser limpa diariamente, pois ao remover o vespeiro pré-tratado, sempre há contato com inseticida, principalmente na sua extremidade, e nunca deve ser utilizada na proximidade de fiação elétrica.

Seção II

Da manipulação de inseticidas

Art. 18. Os empregados públicos municipais, na prática das atividades de controle, deverão observar os seguintes cuidados para a manipulação de inseticidas:

I – inseticida de pronto uso: é indicado para controle de vespídeos sociais posicionados à distância de 1 m (um metro) a 4 m (quatro metros) para segurança do agente aplicador, uma vez que o produto sai em forma de jato direcionado para todo o vespeiro, em especial no ponto de saída dos insetos;

II – diclorvós, formulação concentrado emulsionável a 1000 g/l (mil gramas por litro): dada a sua toxicidade e concentração, deve ser manipulado com atenção, recomendando-se o uso de EPI, a saber, traje de proteção química, luvas, máscaras e óculos; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – inseticida diluído em água: a diluição recomendada para vespídeos e abelhas é de 100 ml (cem mililitros) de inseticida para cada 10 l (dez litros) de água; a sobra de inseticida do dia, ou caso ocorra quebra da máquina, deve ser acondicionada em recipiente tipo galão/bombona plástica resistente a vazamentos e ao inseticida, podendo ser reutilizada, de preferência, até o dia seguinte.

Seção III

Da lavagem e descontaminação dos equipamentos e das vestimentas

Art. 19. A lavagem e a descontaminação dos pulverizadores utilizados no controle de himenópteros, por utilizarem inseticida diluído em água, devem observar os seguintes pormenores:

I – repetir o seguinte procedimento por 2 (duas) vezes:

a) encher cerca de 1/3 (um terço) da capacidade do tanque com água, fechar e agitar até que a água de lavagem percorra todo o tanque;

b) pressurizar e esgotar a água de lavagem numa bombona limpa e identificada, sendo que esta água de lavagem será utilizada no preparo da calda inseticida do dia seguinte;

II – encher cerca de 1/3 (um terço) da capacidade do tanque com uma mistura de água e detergente, fechar e agitar o equipamento até que ocorra a sua completa descontaminação;

III – pressurizar o equipamento e descartar o líquido da lavagem, fazendo a solução detergente passar pela mangueira e ponta dosadora;

IV – enxaguar bem o tanque, as mangueiras e a ponta dosadora com água; e

V – periodicamente remover, deixar de molho e escovar a ponta dosadora numa mistura de água e detergente.

Art. 20. A lavagem e a descontaminação das vestimentas e dos EPIs utilizados no controle de himenópteros devem observar os seguintes pormenores sempre que apresentarem-se impregnados com inseticida:

I – utilizar sabão em pó ou sabão neutro para realizar a lavagem;

II – a lavagem das vestimentas de proteção química e mecânica deve ser realizada em separado das demais roupas diárias, e na ocasião deve-se inspecioná-las cuidadosamente, especialmente nas costuras, para verificação de possíveis rasgos ou desgastes que favoreçam o contato de produtos químicos ou insetos com o corpo do agente;

III – o uniforme hidrorrepelente de proteção química deve seguir a mesma orientação de lavagem das outras atividades e programas;

IV – o traje de apicultor, quando composto por peças separadas, deve ter suas partes desconectadas (chapéu, blusa e calça) antes do início do processo;

V – o chapéu deve ser lavado à mão, devido à sua armação de metal que pode sofrer danos e também danificar a máquina de lavar;

VI – a blusa e a calça devem ficar de molho e serem preferencialmente enxaguadas várias vezes à mão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – caso opte-se pela máquina de lavar, utilizar o programa para roupas delicadas, sem realizar a centrifugação; e

VIII – colocar os trajes para secar a sombra sem torcê-los e jamais utilizar secadora.


CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

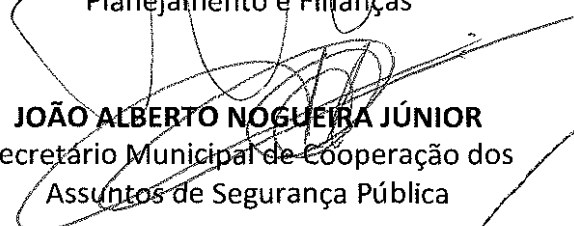
Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 10 de fevereiro de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças


ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal da Saúde


JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cooperação dos
Assuntos de Segurança Pública


JOSÉ CARLOS PORSANI
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

“CHECK-LIST” PARA TRIAGEM DE SOLICITAÇÕES DE MUNÍCIPES QUANTO AO RISCO DA PRESENÇA DE ABELHAS E VESPÍDEOS NO PERÍMETRO URBANO

1) Registrou solicitação na central de atendimento da Vigilância em Saúde do município?

(esta questão não tem pontuação atribuída, pois serve para avaliar o entendimento da população sobre o local adequado para a abertura deste tipo de solicitação)

- Sim (aplicar o check-list)
- Não, mas tem ofício aberto (aplicar o check-list)
- Não (orientar a formalizar a solicitação pelos canais de atendimento e retornar o contato para fornecer o número de protocolo)

2) Qual o tipo e uso do imóvel?

- Escola, UBS, Hospital, Creche, Terminal ou estação de transporte coletivo, etc – Risco Coletivo (15 pontos)
- Residência (12 pontos)

3) O que motivou a ligação?

- Presença de vítima(s) graves e/ou pessoa(s) sendo ferroadas¹ (15 pontos)
- Apenas uma pessoa ferroadada sem gravidade (ferroadada única) (10 pontos)
- Insetos agitados, mas sem referência de ataque (5 pontos)
- Insetos apenas voando (1 ponto)

4) É possível identificar o grupo?

- Abelha (15 pontos)
- Vespas/Marimbondo (10 pontos)
- Não consegue identificar (10 pontos)

5) Há quanto tempo estão no local?

- Acabaram de chegar (indicativo de enxame viajante) (5 pontos)
- Já estão no local há um tempo, mas agora ficaram agitados (ninho instalado) (15 pontos)

6) Em que local estão instalados/pousados?

- Intradomicílio (25 pontos)
- Local de passagem (corredor, portão, porta de entrada, etc) (15 pontos)
- Entorno da edificação com fácil acesso à área interna (beiral, árvore, janela, sacada,) (15 pontos)
- Entorno da edificação sem fácil acesso à área interna (telhado, relógio de luz) (5 pontos)
- Área externa (via pública) (05 pontos)
- Rede eletrificada (poste, próximo à fiação ou transformador)² (5 pontos)

7) Altura estimada:

- Altura de uma casa térrea (20 pontos)
- Altura de um sobrado³ (15 pontos)
- Acima de dois andares³ (10 pontos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Classificação do risco

Emergência (atendimento em até 24 horas) = acima de 81 pontos

Prioridade (atendimento em até 72 horas) = 70-80 pontos

Rotina (prazo dado pela GCV: 20 dias) = até 70 pontos

¹ Nestes casos, se faz necessário o acionamento do Corpo de Bombeiros para socorro à(s) vítima(s).

² Nestes casos, pode ocorrer o acionamento da CPFL, Corpo de Bombeiros e para auxílio na segurança do agentes que realizarão o atendimento.

³ Nestes casos pode ocorrer o acionamento do Corpo de Bombeiros para auxílio na segurança dos agentes que realizarão o serviço em altura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCO DAS AÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DE CONTROLE DE HIMENÓPTEROS

TIPO DE RISCO	AGENTE DE RISCO	PROPAGAÇÃO	FONTE	FUNÇÕES	RECOMENDAÇÕES
ERGONÔMICO	Levantamento manual de peso, proveniente de máquinas, equipamentos e materiais; Postura inadequada.	Sistema osteomuscular	Manuseio de máquinas e equipamentos.	Agente de Apoio e Espec. em Saúde (Biólogo/Méd. Veterinário)	Adoção de mecânica corporal correta no transporte de materiais.
ACIDENTE	Ferroadas ocasionadas pelos insetos; Procedimento inadequado no manuseio dos equipamentos; Procedimento inadequado na ação de visualização e alcance de foco.	Corpo	Realização de controle e manejo de abelhas, vespas e marimbondos.	Agente de Apoio e Espec. em Saúde (Biólogo/Méd. Veterinário)	EPI: Roupa de apicultor completa, luva de látex nitrílico; bota de segurança com biqueira rígida, cano longo, impermeável e solado anti-perfuração. A remoção dos ferrões pode ser feita raspando-se com lâminas, evitando-se retirá-los com pinças, pois provocam a compressão dos reservatórios de veneno, o que resulta na inoculação do veneno ainda existente no ferrão.
QUÍMICO	Produtos químicos – inseticidas.	Via cutânea	Manuseio e aplicação de inseticidas.	Agente de Apoio e Espec. em Saúde (Biólogo/Méd. Veterinário)	EPI: Máscara semi facial filtrante (PFF2-VO) + roupa hidrorrepelente + óculos de segurança ampla visão + itens descritos no item acima (luvas e botas).
FÍSICO	Radiação solar.	Corpo	Trabalho a céu aberto	Agente de Apoio e Espec. em Saúde (Biólogo/Méd. Veterinário)	EPI: Uso diário de protetor solar e boné.

